



DECRETO Nº 05, DE 16 DE ABRIL 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas com pousada e alimentação do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto do Estado ou território, em objeto de serviço.

§ 1º - O valor de uma diária a que se reporta o artigo anterior passa a ser seguinte, conforme o caso:

- a) Prefeito: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Ocupantes de Cargos Commissionados - símbolo CC1 - 600,00 (seiscentos reais);
- c) Ocupantes de Cargos Commissionados - símbolos CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 e demais servidores públicos municipais - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

§ 2º - Ocorrendo o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º - O servidor que acompanhar o Secretário Municipal, em objeto do mesmo serviço, fará jus a diária correspondente à do titular do cargo.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento; entretanto, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, será devida apenas meia-diária.

Parágrafo único - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária.

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 4º - A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º – A diária será concedida, por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:

- I – nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;
- II – classificação da despesa;
- III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV – período do afastamento e local do destino;
- V – objetivo da viagem.

Parágrafo único. O servidor apresentará, até 03 (três) dias após cada deslocamento, relatório sintético das atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.

Art. 6º – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco dias).

§ 1º – Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2º – Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, no prazo estabelecido no caput, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento).

§ 3º – Fica terminantemente proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa, ou outras.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Fica revogado o Decreto nº 007/2001 e demais disposições em contrário,


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
PREFEITO

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois e quatorze.


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária